

LEI Nº 258

PROCESSO Nº 294-E

Lei N. 258
de 6 de abril de 1954

Dispõe sobre prêmios aos professores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETA,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Executivo autorizado a premiar os professores de escolas do Município, sempre que ocorrer o mínimo de aprovações adiante fixado.

§ 1.º — Só fará jus ao prêmio o professor que não estiver ausente do exercício escolar durante mais de 30 dias, salvo por motivo de licença-prêmio.

§ 2.º — O prêmio será de mil cruzeiros, pagável, em moeda corrente, ao professor cuja classe tenha apresentado 15 aprovações.

§ 3.º — Cada aprovação excedente dará direito a um prêmio adicional de cem cruzeiros.

Artigo 2.º — O prêmio será deferido à vista de documento probatório firmado pelo órgão de inspeção escolar.

Artigo 3.º — A despesa criada nesta lei será atendida com dotação orçamentária adequada.

Artigo 4.º — Os prêmios vigorarão inclusive por o ano letivo de 1953.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 6 de abril de 1954.

Antonio Augusto de Carvalho Neto
Prefeito

Publicado nesta P. na data supra.

Breno Viana
Diretor de Contabilidade e Expediente